



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 23 de fevereiro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,00	1.149,40	1.264,34	1.321,81	1.379,27	1.436,74	1.494,22
		15%	1.321,81	1.453,99	1.520,08	1.586,16	1.652,25	1718,35
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1.609,15	1.770,06	1.850,53	1.930,98	2.011,43	2.091,90
		15%	1.850,52	2.035,57	2.128,11	2.220,62	2.313,14	2.405,68
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	1.666,63	1.833,29	1.916,63	2.000,67	2.083,28	2.166,62
		15%	1.916,63	2.108,28	2.204,12	2.300,77	2.395,78	2.491,61
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	1.724,09	1.896,50	1.982,71	2.068,91	2.155,11	2.241,32
		15%	1.982,70	2.180,97	2.280,11	2.379,25	2.478,38	2.577,52
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1.781,57	1.959,72	2.048,81	2.137,89	2.226,96	2.316,03
		15%	2048,80	2.253,68	2.356,13	2.458,57	2.561,00	2.663,44

AUMENTO DOS PROFESSORES 2017 COM 7,64% (PISO NACIONAL)

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.724,09	1.896,50	1.982,71	2.068,90	2.155,11	2.241,32
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.781,55	1.959,69	2.048,77	2.137,86	2.226,93	2.316,01
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOUTORADO	III	1,60	1.839,03	2.022,92	2.114,88	2.206,82	2.298,78	2.390,73

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 2017 COM 7,64% (PISO NACIONAL)



Miranda – MS, 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 062/2017 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei Complementar, ambos de autoria do Executivo Municipal, abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- *Projeto de Lei Complementar nº 001 de 24 de janeiro de 2017 que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.*
- *Projeto de Lei Complementar nº 002 de 30 de janeiro de 2017 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério Municipal, e dá outras providências”;*

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Exma Sr^a.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.





Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 21 de fevereiro 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

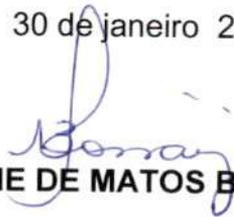
Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 30 de janeiro 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1,00 15%	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.149,40	1.264,34	1.321,81	1.379,27	1.436,74	1.494,22
			1.321,81	1.453,99	1.520,08	1.586,16	1.652,25	1718,35
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40 15%	1.609,15	1.770,06	1.850,53	1.930,98	2.011,43	2.091,90
			1.850,52	2.035,57	2.128,11	2.220,62	2.313,14	2.405,68
			1.666,63	1.833,29	1.916,63	2.000,67	2.083,28	2.166,62
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45 15%	1.916,63	2.108,28	2.204,12	2.300,77	2.395,78	2.491,61
			1.724,09	1.896,50	1.982,71	2.068,91	2.155,11	2.241,32
			1.982,70	2.180,97	2.280,11	2.379,25	2.478,38	2.577,52
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50 15%	1.781,57	1.959,72	2.048,81	2.137,89	2.226,96	2.316,03
			2048,80	2.253,68	2.356,13	2.458,57	2.561,00	2.663,44
			1.781,57	1.959,72	2.048,81	2.137,89	2.226,96	2.316,03
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55 15%	1.781,57	1.959,72	2.048,81	2.137,89	2.226,96	2.316,03
			2048,80	2.253,68	2.356,13	2.458,57	2.561,00	2.663,44
			1.781,57	1.959,72	2.048,81	2.137,89	2.226,96	2.316,03

AUMENTO DOS PROFESSORES 2017 COM 7,64% (PISO NACIONAL)

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.724,09	1.896,50	1.982,71	2.068,90	2.155,11	2.241,32
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.781,55	1.959,69	2.048,77	2.137,86	2.226,93	2.316,01
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	1.839,03	2.022,92	2.114,88	2.206,82	2.298,78	2.390,73

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 2017 COM 7,64% (PISO NACIONAL)



Miranda-MS, 06 de fevereiro de 2017

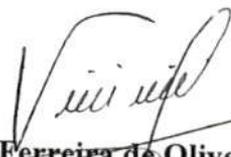
Ofício nº 024/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal abaixo especificados, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei complementar nº 001 de 24 de janeiro de 2017** que Dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais - REFIC e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei Complementar nº 002 de 30 de janeiro de 2017** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Ver. **Valter Ferreira de Oliveira**
Presidente da Câmara

Recas. 7/08/2017
Adus AL

Exmº. Sr.
Ver. **ANTÔNIO**
Presidente da COF





Miranda – MS, 06 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 023/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei complementar de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei complementar nº 001 de 24 de janeiro de 2017** que “Dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais - REFIC e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei Complementar nº 002 de 30 de janeiro de 2017** que “Autoriza o poder executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Ver. **Valter Ferreira de Oliveira**
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**
Presidente da CCJ





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda-MS, 30 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 24/2017/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n. 002 de 30 de janeiro de 2017 para apreciação e votação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marlene de Matos Bossay
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 015
ENTRADA 31/01/2017
SAÍDA _____
ASSINATURA Waldemar

EXMO. SENHOR
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

MENSAGEM Nº 02 DE 30 JANEIRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 30 de janeiro de 2017, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O reajuste salarial que se concede aos profissionais do magistério da educação municipal, no percentual de 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), visa adequar ao piso nacional do magistério regulamentado pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Necessário ressaltar, que os reajustes foi concedido na conformidade com os recursos financeiros do Município e com as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

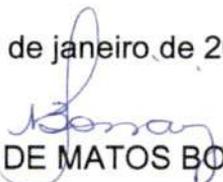
Cumpre esclarecer, que o reajuste salarial da classe do magistério municipal, constante no projeto de lei em apreço, atinge também aos professores aposentados e pensionistas.

Assim, é plenamente viável a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, conforme as Tabelas anexas constantes nos Anexos I e II, pois, além de valorizar os serviços da categoria, trará significativos ganhos aos profissionais do magistério público municipal, possibilitando, o aumento da remuneração e, por conseguinte, garantido uma educação mais eficiente aos alunos do nosso Município.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do Projeto de Lei Complementar aqui encaminhado corresponde atualmente ao interesse dessa Augusta Casa Legislativa.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, requeremos tramitação da matéria aqui exposta em regime de urgência.

Miranda, 30 de janeiro de 2017;


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reajustar os vencimentos dos Membros do Magistério Municipal, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara. Trata-se do Projeto que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de fevereiro de 2017.

Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

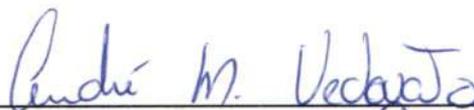
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de fevereiro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reajustar os vencimentos dos Membros do Magistério Municipal, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara. Trata-se do Projeto que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de fevereiro de 2017.

Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

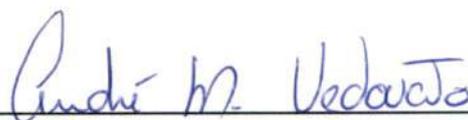
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

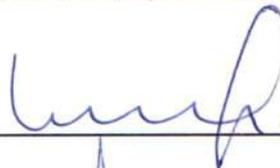
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de fevereiro de 2017

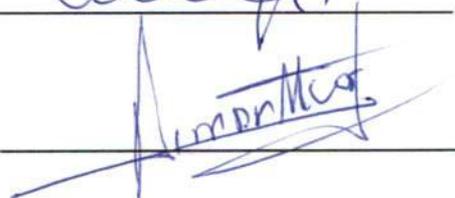
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 002/2017,
*protocolado nesta Casa de leis em 06 de fevereiro de 2017 que: "Autoriza
o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Membros do
Magistério Municipal, e dá outras providências"*

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

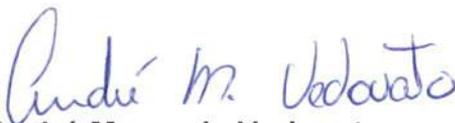
O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara. Trata-se do Projeto que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de fevereiro de 2017.


Ver. André Massuda Vedovato

Relator da COF

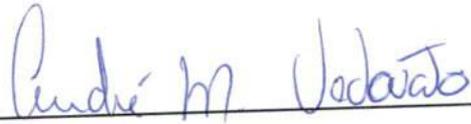
PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de fevereiro de 2017

PRESIDENTE: Adilson Antonio 

RELATOR: André Massuda Vedovato 

SECRETÁRIO: Assumpção Junior Cardoso da Costa 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 002/2017, protocolado nesta Casa de leis em 06 de fevereiro de 2017 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Membros do Magistério Municipal, e dá outras providências"

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

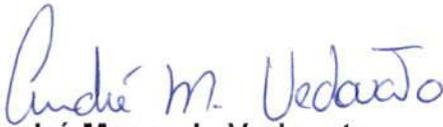
O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara. Trata-se do Projeto que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de fevereiro de 2017.


Ver. André Massuda Vedovato

Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

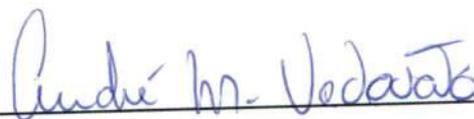
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de fevereiro de 2017

PRESIDENTE: Adilson Antonio



RELATOR: André Massuda Vedovato



SECRETÁRIO: Assumpção Junior Cardoso da Costa

